

RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO,

Referente ao Pregão Eletrônico nº 90003/2024 - CODEVASF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59570.000336;2024-36-e

A empresa **MADESHOW COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.167.633/0001-18, com sede à Rodovia PA 140, s/n, Km 14 G Pernambuco Anexo A, Rural, Inhangapi, Pará, vem tempestivamente, com fulcro no disposto no item 5.3 do edital, apresentar o seu

RECURSO ADMINISTRATIVO

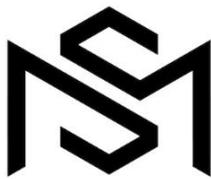
Em face do julgamento que declarou a empresa **MADESHOW COMERCIO E SERVICOS LTDA** desclassificada nos itens 1 e 2 do pregão eletrônico em pauta, quando da apresentação de sua proposta ajustada ao valor final após os lances, julgando equivocadamente que “as madeiras ofertadas não atendem as especificações do edital, não possuem a densidade mínima requerida”.

I – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Primeiramente vale aqui especificar que em novembro de 2023 a **RECORRENTE**, participou do Congresso Nacional de Apicultura em Brasília – DF, onde expôs o seu produto, o qual foi exatamente os itens 1 e 2 do edital. Na oportunidade, técnicos da CODEVASF de Teresina – Piauí, visitaram o espaço da **RECORRENTE**, onde foi explanado todo o processo de fabricação das colmeias, a equipe gostou e aprovou os produtos, tanto é que pegaram nosso contato e no dia 09 de abril de 2024, a Sra. Ruana Iris F. Cruz solicitou através de e-mail a proposta da **RECORRENTE** para preparação do processo licitatório, o que foi prontamente atendido.

O pregão eletrônico referenciado visa o “**Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, transporte, carga e descarga de equipamentos e materiais, destinados à composição de Kit’s produtivos para apoio à apicultura no Estado do Piauí, área de atuação da CODEVASF – 7ª SR, a serem entregues no município de Teresina, localizado no estado Piauí, distribuídos em 14 (quatorze) itens, onde a RECORRENTE participou do certame no dia e horário agendado para o certame, sendo vencedora dos itens 1 e 2.**”

MADESHOW
CNPJ 54.167.633/0001-18
ROD PA 140 SN KM 14 G PERNAMBUCO ANEXO A
CEP 68.770-000 RURAL/ INHANGAPI PA



A empresa **RECORRENTE**, apresentou a proposta inicial juntamente com os documentos de habilitação solicitados no edital supra.

A forma de disputa descrita do edital foi “Aberto”.

No dia e horário agendado para o certame a **RECORRENTE**, entrou na plataforma e participou da etapa dos lances abertos, ficando em 3º lugar no item 1 e em 2º lugar no item 2. O pregoeiro desclassificou as demais empresas nos 2 itens, chegando na **RECORRENTE**, já que é a proposta mais vantajosa para a administração em ambos os itens, pois a intenção deste órgão é exatamente contratar a empresa que ofereça a proposta mais vantajosa e que demonstre exequibilidade, capacidade técnica e qualidade na entrega do objeto do edital e termo de referência.

Após a convocação, a **RECORRENTE**, foi indagada a negociar o valor final pelo Pregoeiro:

“Sr. Fornecedor MADESHOW COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 54.167.633/0001-18, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Solicito que considere a possibilidade de desconto adicional em sua proposta”. (grifo nosso)

“Sr. Fornecedor MADESHOW COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 54.167.633/0001-18, você foi convocado para negociação de valor do item 2. Justificativa: Solicito que considere a possibilidade de desconto adicional em sua proposta”. (grifo nosso)

Porém a **RECORRENTE** não aceitou negociar o seu preço final nos itens 1 e 2, ajustando somente a proposta referente ao item 1, já que o edital diz:

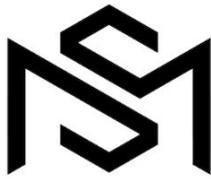
8.20.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

Em diligência, foi solicitado o catálogo do produto ofertado, bem como foi perguntado qual tipo de madeira será utilizado na fabricação dos itens 1 e 2 (Colmeias), o que foi prontamente atendido pela **RECORRENTE**.

A especificação técnica dos itens 1 e 2 contantes no edital são:

“Colmeia padrão internacional Langstroth - padrão internacional, composta por: 1 (um) ninho c/ fundo fixo, tampa removível com proteção aluminizada, 10 quadros de ninho do tipo Hoffman com arame inox 0,40 mm, com ilhós, esticados, 2 (duas) Melgueiras – cada uma com 14,5 cm de altura, composta por: 10 quadros de melgueira do tipo Hoffman com arame inox 0,40 mm, com ilhós, esticados - toda confeccionada em madeira de lei certificada, seca tratada, com densidade mínima de 0,610 g/cm³, preferencialmente Louro Canela (Octea Fragrantíssima) ou Pinho (Araucária), excetuando-se o Pinus sp, montada e imunizada. Logomarca da Codevasf estampada/pintada na cor azul em uma das laterais da colmeia e das melgueiras, no tamanho de 25 x 6,5 cm. Utilizar tinta atóxica”. (grifo nosso)

**MADESHOW
CNPJ 54.167.633/0001-18
ROD PA 140 SN KM 14 G PERNAMBUCO ANEXO A
CEP 68.770-000 RURAL/ INHANGAPI PA**



As madeiras oferecidas pela **RECORRENTE** são:

Teca, Cedrinho, Marupá, **Mogno Africano**, **Tachi**, madeiras essas que não precisam de tratamento químico, onde a **Teca**, o **Mogno Africano** e a **Tachi** são de densidades superiores à exigida em edital, conforme à frente demonstraremos através de estudos técnicos.

Após a negociação e análise por parte da Comissão de Licitação e área técnica, para surpresa da **RECORRENTE**, a proposta apresentada foi considerada desclassificada, tendo como justificativa:

“Sr. licitante, as madeiras ofertadas não atendem as especificações do edital, não possuem a densidade mínima requerida.” (grifo nosso).

Ocorre que, dentre as opções de madeiras ofertadas pela **RECORRENTE**, as madeiras **Teca**, **Mogno Africano** e **Tachi**, tem a densidade de **660Kg/m³**, **700Kg/m³** e **670Kg/m³** respectivamente, conforme resultados obtidos de acordo com a Norma ABNT MB26/53 (NBR 6230/85) Fonte: (IPT/SCTDE,1997) e estudos feitos pela área técnica da **RECORRENTE** e a EMATER – PA como veremos adiante, isto é, atende à maior a densidade mínima exigida na especificação técnica dos itens 1 e 2 que é de **0,610 g/cm³**.

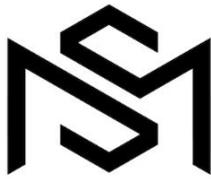
Quando a administração diz **“preferencialmente”**, é claro se entender ser **“assemelhada”**, não precisa ser idêntica.

O Regulamento de Licitações e Contratos da CODEVASF, através da deliberação nº 08 de 26 de fevereiro de 2024, em seu artigo 3º diz;

Art. 3º Os contratos a serem celebrados pela Codevasf serão precedidos de licitação, ressalvadas as hipóteses de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, e destinam-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Codevasf, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto e a evitar operações em que se caracterize sobrepeso ou superfaturamento, devendo observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da eficácia, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, do julgamento objetivo, da obtenção de competitividade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade e outros princípios que lhe são correlatos. (grifo nosso).

Portanto, desclassificar uma proposta que é mais vantajosa para a CODEVASF, tanto em relação ao valor ofertado, quanto ao atendimento às exigências técnicas superiores ao solicitado, fere a vários princípios do seu próprio regulamento, bem como à Lei de Licitações e Contratos Federal nº 14.133/2021, senão vejamos:

Assim preceitua a nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 em seu artigo 9º:



"Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) **Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;**
- b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) **Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;**
(grifo nosso)

(...)

Ainda na Lei nº 14.133/2021 em seus artigos 11º e 12º são ditos:

"Art. 11º O processo licitatório tem por objetivos:

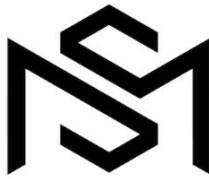
I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive ao que se refere ao ciclo de vida do objeto; (grifo nosso)

(...)

Art. 12º No processo licitatório, observar-se-à o seguinte:

(...)

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação



do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo; (grifo nosso)

(...)

Além da decisão ter sido tomada à luz do formalismo extremo, a mesma foi decidida equivocadamente, já que conforme estudos demonstrados, as madeiras ofertadas atendem de forma superior ao exigido na especificação técnica do edital, bem como o valor ofertado da **RECORRENTE** que é bem menor e vantajoso para a administração, senão vejamos:

- Valores unitários e totais da **RECORRENTE**:

Item 1 - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) x 8.000 unidades = R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

Item 2 – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) x 2.000 unidades = R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

TOTAL ITEM 1 E 2: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

- Valores unitários e totais da Empresa ora aceita e habilitada:

Item 1 – R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) x 8.000 unidades = 3.120.000,00 (três milhões, cento e vinte mil reais).

Item 2 – R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) x 2.000 unidades = R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)

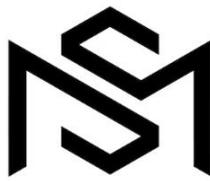
TOTAL ITEM 1 E 2: R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais).

DIFERENÇA A MAIOR: R\$ 1.400.000,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL REAIS).

Conforme cálculos acima, a diferença a maior será de **R\$ 1.400.000,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL REAIS)**, causando um prejuízo enorme ao erário, o que fere os princípios de qualquer certame licitatório.

II – DA ILEGALIDADE

Vejamos o que diz a respeito o referido Edital:



9.3. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 56, incisos I a VI da Lei n.º 13.303/2016, as propostas que:

- a) Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório ou identifique o licitante antes da fase de lances;

- e) Não justificar/adequar as eventuais irregularidades apontadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), após diligência;
(grifo nosso)

A **RECORRENTE** não incorreu a nenhum desses itens para que fosse desclassificada, já que apresentou opções de madeiras que conforme estudos, suprem a maior exigência do edital.

Conforme estudo minucioso sobre as diversas madeiras para a apicultura, as madeiras ofertadas são perfeitamente viáveis na confecção das Colmeias.

O Piauí é conhecido por seu clima semiárido, caracterizado por temperaturas extremas, baixa umidade e alta incidência solar ao longo de todo o ano. Essas condições climáticas afetam diretamente a durabilidade das madeiras e sua adequação para o uso apícola, principalmente em estruturas de colmeias que ficam expostas ao ambiente. A seguir, uma análise das principais madeiras mencionadas, levando em consideração suas características de densidade, resistência e durabilidade.

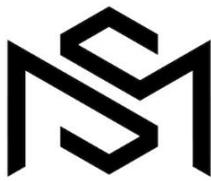
1. Teca (*Tectona grandis*)

- Densidade: 0,65 g/cm³
- Resistência: Alta
- Durabilidade: Excelente, especialmente em ambientes de alta umidade e calor.

A teca é uma madeira conhecida por sua durabilidade natural e resistência à umidade e ao calor, devido à presença de óleos naturais que protegem contra o ataque de fungos, insetos e deterioração causada pela radiação solar. No clima do Piauí, ela é altamente recomendada para colmeia na sua totalidade, devido à sua resistência às condições severas.

2. Mogno Africano (*Khaya Ivorensis*)

- Densidade: 0,55 a 0,70 g/cm³
- Resistência: Alta
- Durabilidade: Alta, com resistência natural a cupins e fungos.



O mogno é uma madeira densa, com boa resistência a fungos e cupins, o que a torna adequada para a colmeia, que ficam expostos ao sol intenso e tem durabilidade sob calor extremo, sua estabilidade dimensional faz dela uma opção viável.

3. Andiroba (*Carapa guianensis*)

- Densidade: 0,62 g/cm³
- Resistência: Alta
- Durabilidade: Alta, especialmente em climas quentes.

A andiroba, possui alta resistência ao calor e aos cupins, não necessita de tratamento preservativo para garantir sua longevidade em climas de alta exposição solar e calor, como o Piauí. Ela é adequada para colmeia na sua totalidade, onde a exposição solar é direta.

4. Cedrinho (*Cedrela fissilis*)

- Densidade: 0,45 g/cm³
 - Resistência: Boa.
 - Durabilidade: Boa, especialmente em ambientes de alta temperatura e exposição solar.
- O cedrinho é uma madeira de densidade e resistência boa, o que a torna indicada para partes expostas das colmeias.

5. Lourinho (*Ocotea puberula*)

- Densidade: 0,55 g/cm³
- Resistência: Alta
- Durabilidade: Excelente, especialmente em climas de baixa umidade.

O lourinho possui boa resistência ao calor e à umidade, sendo adequado para componentes estruturais das colmeias na sua totalidade.

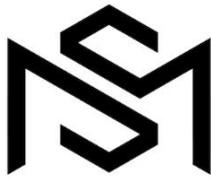
6. Louro Rosa (*Aniba rosaeodo*)

- Densidade: 0,70 g/cm³
- Resistência: Alta
- Durabilidade: Excelente, especialmente em climas secos.

O louro rosa é uma madeira densa, com alta resistência à degradação, sendo ideal para colmeias. Sua durabilidade natural o torna resistente ao calor extremo e à radiação solar.

7. Louro Canela (*Nectandra sp.*)

- Densidade: 0,60 g/cm³
- Resistência: Alta



- Durabilidade: Excelente.

O louro canela é adequado para todas as partes das colmeias, pode resistir melhor às altas temperaturas.

8. Louro Prata (*Cordia alliodora*)

- Densidade: 0,58 g/cm³
- Resistência: Alta
- Durabilidade: Excelente

O louro prata é uma madeira de excelente durabilidade em climas quentes, sendo adequada para colmeias.

9. Tachi (*Tachigali spp.*)

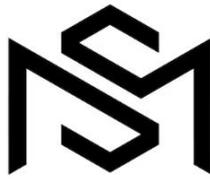
- Densidade: 0,70 g/cm³
- Resistência: Alta
- Durabilidade: Excelente

A madeira de tachi apresenta grande durabilidade e resistência, sendo comumente utilizada na construção civil, fabricação de móveis e esquadrias. É apreciada por sua relação custo-benefício em diversos tipos de uso.

Com esse estudo foi concluído que, todas as madeiras apresentadas, são largamente utilizadas na apicultura da região, às condições extremas do clima no Piauí, passando pela prova de durabilidade de uso em campo, sendo altamente recomendáveis e preferíveis de apicultores do Nordeste e Norte do país, devido à sua durabilidade natural e resistência ao calor e à radiação UV.

Referências

1. Carvalho et al. (2004), “Propriedades e Uso da Madeira de Teca no Brasil” .
2. IBAMA (2009), “Manual de Utilização do Mogno Brasileiro” .
3. Silva et al. (2010), “Madeiras da Amazônia: Durabilidade e Aplicação” .
4. Sebrae (2012), “Aproveitamento de Cedrinho na Indústria Moveleira” .



5. Carvalho e Lima (2013), “Resistência e Uso do Marupá em Regiões Áridas” .

Vejamos abaixo um estudo técnico mais específico sobre os diversos tipos de madeiras utilizados na produção das Colmeias em suas diversas partes, onde se mostra que as madeiras ofertadas pela **RECORRENTE** são perfeitamente viáveis na fabricação dos itens 1 e 2 objetos do referido edital.

MADESHOW
CNPJ 54.167.633/0001-18
ROD PA 140 SN KM 14 G PERNAMBUCO ANEXO A
CEP 68.770-000 RURAL/ INHANGAPI PA

Estrutura de Apresentação para Defesa: Uso de Madeiras em Apicultura

1. Introdução

O uso de madeiras em apicultura, especialmente na construção de colmeias, cavaletes, tampas, quadros e outros componentes, requer uma análise detalhada de suas propriedades. A densidade, resistência e durabilidade das madeiras são fatores críticos para determinar sua aptidão ao uso. No entanto, a rejeição de algumas madeiras com base apenas em sua densidade não oferece uma avaliação completa, pois cada tipo de madeira pode ser adequado a diferentes funções dentro da apicultura.

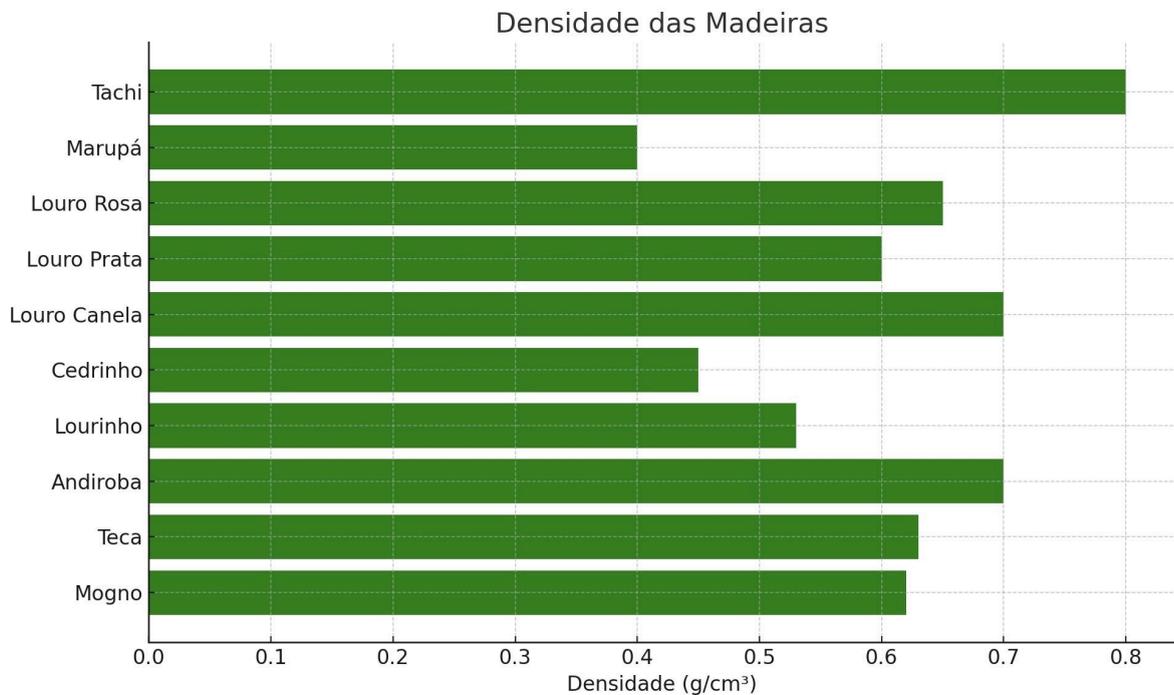
Este estudo propõe uma análise das madeiras “mogno”, “teca”, “andiroba”, “lourinho”, “cedrinho”, “louro canela”, “louro prata”, “louro rosa”, “marupá” e “tachi”, levando em conta suas características e usos apropriados em partes específicas das colmeias.

2. Propriedades das Madeiras: Resistência e Densidade

Gráfico1: Resistência das Madeiras! [Resistência](resistencia_graph.png)



Gráfico 2: Densidade das Madeiras![\[Densidade\]\(densidade_graph.png\)](#)

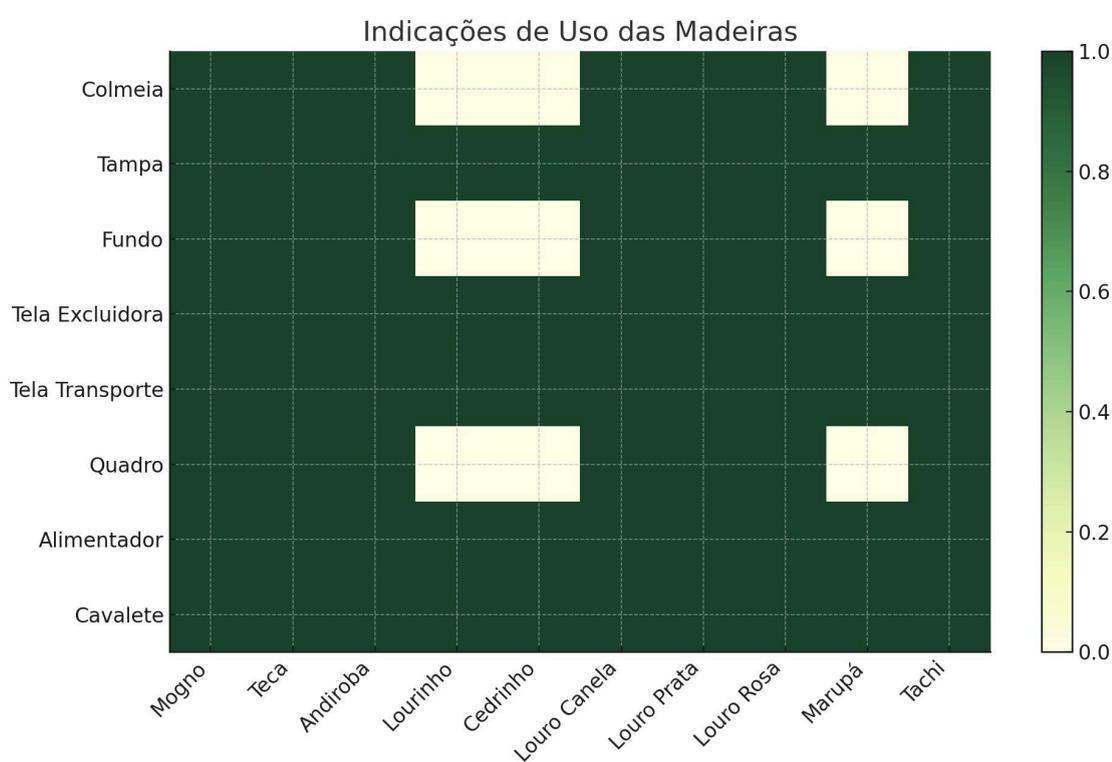


Esses dois gráficos destacam a variação das madeiras quanto à resistência (em uma escala de 1 a 5) e à densidade (g/cm^3). As madeiras mais resistentes, como “tachi” e “mogno”, apresentam também densidades mais altas, enquanto madeiras como “cedrinho” e “marupá” têm densidade menor, mas oferecem vantagens como leveza e manuseio facilitado.

Densidade e resistência são importantes para determinar a aplicabilidade da madeira em diferentes componentes das colmeias. Madeiras mais densas e resistentes podem ser indicadas para as partes estruturais mais exigidas, enquanto madeiras mais leves são adequadas para componentes como tampas e quadros, que precisam ser manuseados frequentemente.

3. Análise do Uso das Madeiras em Componentes Apícolas

Gráfico 3: Indicações de Uso das Madeiras!
[Uso](uso_madeiras_graph.png)



O gráfico acima é um mapa de calor que indica a adequação de cada madeira para as seguintes funções:

- “Colmeia”: Estrutura principal
- “Tampa”: Cobertura da colmeia
- “Fundo”: Base da colmeia
- “Quadro”: Suporte para os favos

4. Defesa da Aplicação de Madeiras de Baixa Densidade

A rejeição de madeiras de menor densidade, com base apenas na densidade, não considera as possibilidades de uso adequado dessas madeiras. Essas madeiras são leves e facilmente manuseáveis, o que pode ser vantajoso em determinadas aplicações, como:

- **Tampas**: Componentes frequentemente manuseados que se beneficiam de leveza.
- **Quadros**: Estruturas que devem ser trocadas e inspecionadas frequentemente.
- **Fundos**: Onde a leveza facilita o transporte.

Madeiras como **mogno,teca** e **tachi**, com maior densidade e resistência, são ideais para componentes que precisam suportar mais peso ou resistência a intempéries, nasl colmeias.

5. Conclusão

Rejeitar madeiras com base unicamente em sua densidade é uma abordagem imprópria e incompleta. O estudo das madeiras para uso apícola deve levar em conta um conjunto de fatores, incluindo resistência, durabilidade e custo, além de sua densidade. Cada madeira tem seu lugar na construção apícola, e a escolha responsável, baseada em uma análise mais ampla de suas propriedades, é fundamental para garantir eficiência, longevidade e sustentabilidade nos equipamentos utilizados.

6.Finalização: A Responsabilidade no Uso de Madeiras

É essencial que o uso de madeiras seja feito com responsabilidade, considerando suas características naturais e o manejo adequado. A escolha correta da madeira, garantirá que cada componente da colmeia atenda às necessidades da apicultura de maneira eficiente, segura e econômica. Desta forma, a variedade de madeiras disponíveis no mercado pode ser aproveitada de forma otimizada, com foco na sustentabilidade e na funcionalidade do equipamento.

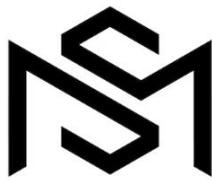
Essa estrutura organiza todo o estudo em uma defesa coerente, embasada em dados técnicos ficos e considerações práticas sobre o uso das madeiras na apicultura.

Esses gráficos ajudam a visualizar rapidamente as propriedades e usos recomendados das madeiras e considerações práticas sobre o uso das madeiras na apicultura.

As informações técnicas sobre as madeiras foram baseadas em fontes de referência amplamente reconhecidas na área de materiais de construção e biologia de madeiras. Aqui estão as principais fontes utilizadas:

Fontes de Pesquisa

1. Lorenzi, H. (2002). Árvores Brasileiras: Manual de Identificação e Cultivo de Plantas Arbóreas do Brasil. Nova Odessa, SP: Instituto Plantarum.
 - Esta obra foi utilizada para consultar nomes científicos, densidades e características das madeiras nativas brasileiras.
2. IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) – Madeiras Tropicais.
 - Dados sobre a resistência e durabilidade de madeiras tropicais, especialmente para uso externo e resistência a intempéries.
3. Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – Normas para Tratamento de Madeiras (NBR 7190).
 - Informações sobre processos de tratamento e proteção de madeiras contra pragas e condições ambientais.
4. Forest Products Laboratory (FPL), United States Department of Agriculture – Wood Handbook: Wood as an Engineering Material.
 - Fonte internacional sobre as propriedades físicas e mecânicas de madeiras, especialmente mogno e teca. Essas referências oferecem uma base sólida para descrição das características das madeiras, seus usos e métodos de tratamento aplicáveis. para a descrição das características das madeiras, seus usos e métodos de tratamento aplicáveis.



No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do **formalismo moderado**, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos já especificados acima, a proposta da **RECORRENTE** é a mais vantajosa para a administração, caso seja desclassificada pode resultar em contratação não vantajosa para a Administração, com potencial de danos ao erário.

Trata-se o certame de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico, onde o **juízo** será pelo menor valor do item. A **RECORRENTE** apresentou o menor valor final, corroborando mais uma vez com a premissa de que estão sendo violados vários princípios básicos dos certames licitatórios.

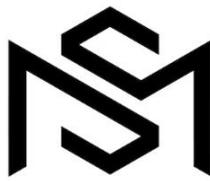
III – DO DIREITO

Sobre o tema a jurisprudência do STJ – Agravo Instrumento nº 81.2014.8.01.0000 TJ/AC, Acordaram que:

1. A jurisprudência do STJ do Acre, entende que é perfeitamente possível a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida em edital de certame licitatório, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço, sem que isso configure violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.
2. A desclassificação de licitante que pode apresentar proposta mais vantajosa à Administração, quando amparada em mero formalismo, viola o princípio da razoabilidade, como na hipótese em que o objeto proposto, mesmo não apresentando as especificações técnicas idênticas às do edital regulador do certame, atende perfeitamente a necessidade do órgão público, devendo prevalecer, na espécie, a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e dos administrados aos termos da legislação, dos princípios e do edital de regência do certame público.

Sobre o tema em comento, o Superior Tribunal de Justiça possui precedentes assentando que, na hipótese de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço, nestes termos:

“ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS



REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA”

1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.
2. STJ RMS, Segunda Turma. Rel. Ministro João Otávio de Noronha, DJ de 03.10.2005, p. 156: ...A Jurisprudência do STJ entende que é perfeitamente possível hipóteses semelhantes a destes autos, verbis: Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço...

A doutrina, de igual forma, defende que a desclassificação da proposta do licitante por desconformidade com o objeto licitado só terá cabimento se a vantagem oferecida configurar outra espécie de bem ou serviço, conforme é possível verificar da lição do administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Edição, São Paulo: Dialética, 2010, abaixo reproduzida:

“obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá. Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta não pela “vantagem” oferecida, mas por desconformidade com o objeto licitado.

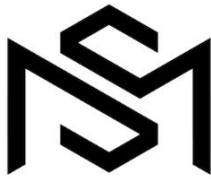
O plenário do tribunal de Contas da União (TCU) decidiu ser admissível a flexibilização de critério de julgamento de proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não gerar prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a Administração.

A propósito, transcrevo o excerto do ACÓRDÃO nº 394/2013 TCU:

Plenário, de relatoria do Ministro RAIMUNDO CARREIRO 1, bastante elucidativo, nestes termos: “Sob tais circunstâncias, não vejo afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios a oferta de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, desde que seu preço seja o mais vantajoso entre as propostas válidas”.

(...)

Em que pese a vinculação da Administração Pública e dos administrados aos termos da legislação, princípios e edital de regência do certame público, afronta o princípio da razoabilidade a desclassificação de empresa que pode apresentar proposta mais vantajosa em certame licitatório quando restar amparada em mero formalismo, uma vez que não se pode perder de vista que a licitação é instrumento posto à disposição da Administração Pública



para a seleção da proposta mais vantajosa. Portanto, selecionada esta e observadas as fases do procedimento, prescinde-se do puro e simples formalismo, contrário à vocação 1 ACÓRDÃO Nº 394/2013 TCU Plenário.

Como se observa acima, é unanimidade entre os órgãos legisladores e fiscalizadores que a empresa não pode ser desclassificada por apresentar produto de qualidade superior ao exigido no edital, ato que foi equivocadamente cometido pela douta Comissão de Licitação.

Conclui-se, portanto, que:

A decisão da douta Comissão de Licitação em desclassificar a proposta da **RECORRENTE**, foi **equivocada**, visto que não existe motivo, já que a mesma apresentou produtos de qualidade superior ao exigido em edital, e não modificou o gênero do produto, conforme entendimentos e acórdãos do STJ e TCU.

IV – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** julgado procedente, com efeito para:

- a) Tornar sem efeito e reconsiderar a desclassificação da proposta apresentada pela **RECORRENTE**, pois não há motivação;
- b) Retornar com o processo, voltando para a fase de aceitabilidade da proposta e habilitação da **RECORRENTE**, declarando a mesma **vencedora** do certame por direito;

Caso se mantenha a decisão, levaremos o caso ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União para as devidas providências.

Nestes Termos,

Pede deferimento,

Fortaleza, 09 de setembro de 2024

VALDECI DE FÁTIMA PEREIRA

Sócio Administrador

CPF nº ■■■627.908-■■■

MADESHOW

CNPJ 54.167.633/0001-18

ROD PA 140 SN KM 14 G PERNAMBUCO ANEXO A

CEP 68.770-000 RURAL/ INHANGAPI PA